



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.306, de 26 de março de 1997

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mês de **MARÇO/97**.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de **MARÇO/97**, **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91
Ref: 09 - R\$ 16,87
Ref: 10 - R\$ 14,71
Ref: 11 - R\$ 12,43
Ref: 12 - R\$ 10,06
Ref: 13 - R\$ 7,57
Ref: 14 - R\$ 4,96
Ref: 15 - R\$ 2,19

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de março de 1997.

§ 3º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

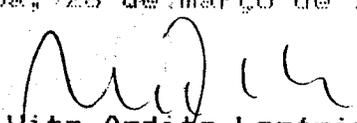
Artigo 3º - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de junho/96, referente a Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

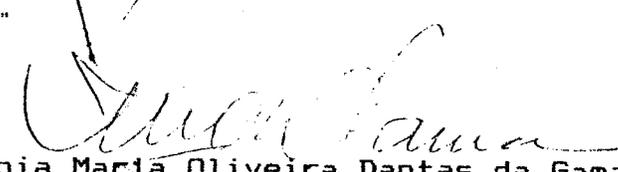
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada, na Procuradoria Jurídica, em 26 de março de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO